ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 239/07 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o período de veraneio no Estado;
- o aumento populacional e de demanda a ações e serviços de saúde, em municípios, no período de veraneio;
- que as ações e serviços de saúde devem ser desenvolvidos pelos municípios, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União;
- a necessidade de incremento de ações de vigilância em saúde e de ações de promoção à saúde e prevenção de doenças, nas áreas prioritárias de água, alimentos, estabelecimentos de saúde e sangue.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recursos financeiros estaduais, orçados em R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), aos municípios gaúchos que preencheram os critérios para habilitação ao Verão Legal.

Parágrafo Único - O valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será destinado à transferência aos hospitais de referência nos meses de verão, para garantia de acesso da população, visando incrementar a capacidade operacional para atendimento da demanda gerada pela população de outros municípios durante este período.

Art. 2º - São critérios para habilitação dos municípios:

a) existência de praia de mar, e o recebimento de recursos financeiros em anos anteriores para o Verão, bem como a comprovação dos itens b e c;

b) aumento populacional que resultou no aumento de demanda a ações e serviços de saúde no período de verão, compreendido entre dezembro e março, nos anos de 2004 a 2007, comprovado através de aumento da produção ambulatorial registrada no SIA/SUS;

c) a contratação, comprovada, de novos trabalhadores em saúde, no período de dezembro a março, nos anos de 2004 a 2007.

§1º - A existência de praia de mar e os itens b e c, do caput deste artigo, são critérios básicos para o recebimento dos recursos do Verão Legal, exceto para municípios que, designados pelo COGERE respectivo, como referência regional para assistência ambulatorial e hospitalar para outros municípios durante o período de verão, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada - PPI da Assistência e o Plano Diretor de Regionalização/RS.

§2º - Os municípios que cumpriram os critérios para habilitação assinarão o Termo de Compromisso (Anexo I) para garantia de acesso às referências acordadas entre os Gestores, no COGERE respectivo, para atendimento da população residente em outros municípios no período de veraneio. Da mesma forma, comprometer-se-ão com o desenvolvimento de

ações de Vigilância em Saúde visando a promoção à saúde e a prevenção de doenças.

Art. 3º - A lista dos municípios habilitados e os valores a serem repassados constam do Anexo II, considerando os seguintes itens:

a)aumento populacional estimado pela Brigada Militar, de acordo com anos anteriores;

b)comprovação de contratação de recursos humanos durante o período de verão;

c) aumento na produção do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS, durante os meses de dezembro a março;

d) ser referência durante o período de verão.

§ 1º - O saldo financeiro do rateio entre os municípios, no valor de R$ 65.700,00, será destinado ao município de Tramandaí para a garantia de referência aos municípios do Litoral Norte em traumato-ortopedia na Unidade Municipal de Saúde, com plantão 24 horas.

§ 2º - Os recursos financeiros de que trata o parágrafo anterior, serão repassados ao município juntamente com a primeira parcela do Verão Legal.

Art. 4º - Os valores serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde(FES) aos Fundos Municipais de Saúde(FMS) dos municípios habilitados, em 02 (duas) parcelas, em conta específica, no BANRISUL.

Parágrafo Único - Para o recebimento da primeira parcela, os municípios deverão ter entregue o Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS) do 2º trimestre de 2007, e para o recebimento da segunda parcela ter entregue o RGMS do 3º trimestre de 2007.

Art. 5º - Os recursos financeiros referentes ao Verão Legal, deverão ser utilizados no período de verão.

§ 1º -No caso de não utilização da totalidade dos recursos em ações/serviços decorrentes do verão, o município deverá justificar no RGMS a existência de saldo financeiro.

§ 2º -A utilização do saldo fora do período previsto será aceita apenas nos casos em que houver a aprovação do Conselho Municipal de Saúde para a utilização do saldo dos recursos em ações relacionadas ao aumento de demanda no período de veraneio, em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após o efetivo repasse da última parcela.

Art. 6º - Considerando a necessidade de incrementar as ações de Vigilância Sanitária durante os meses de verão, serão destinados recursos financeiros específicos para os municípios elencados no Anexo III, a serem repassados em 03 (três) parcelas iguais, aqui identificado como "Piso Estratégico -Verão Legal".

§ 1º - o recurso, a ser respassado pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais dos municípios priorizados, corresponde à fração estadual

do Teto Financeiro de Vigilância Sanitária (TFVISA), definido pela Portaria GM/MS nº. 1998/07.

§ 2º - O teto máximo mensal a ser transferido aos municípios como "Piso Estratégico -Verão Legal" será de R$ 20.000,00, considerando os valores *per capita* a seguir:

- valor de R$1,05/habitante/mês para os municípios do Litoral Norte;

- valor de R$ O,50/habitante/mês para os municípios do Litoral Sul e Costa Doce;

- valor de R$ 0,20 /habitante/mês para os demais municípios.

§ 3º - Para a habilitação ao recebimento dos recursos, os municípios deverão pactuar, na Coordenadoria Regional de Saúde respectiva, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação que atenda à necessidade de intensificação de ações de VISA visando à redução de riscos decorrentes das alterações sazonais de suas populações.

§ 4º - Os recursos financeiros correspondentes deverão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento de ações de Vigilância Sanitária.

Art. 7º - A prestação de contas dos recursos recebidos será efetivada através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, de acordo com o trimestre correspondente ao recebimento e à utilização dos recursos, conforme legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos financeiros do Teto Federal da Assistência Ambulatorial, serão ampliados em até 20%, no período de dezembro/07 a março/08, para os municípios habilitados e prestadores de serviços ambulatoriais, através de pactuação prévia no COGERE respectivo, considerando a disponibilidade financeira da SES/RS, o aumento populacional, a série histórica de produção dos serviços e o aumento da oferta de serviços nos meses de verão.

Art. 9º - A SES/RS manterá em funcionamento, de 01/01/08 a 02/03/08, para o Litoral Norte, a Central de Regulação Assistencial de Urgência e Emergência, com instalação de uma Unidade Móvel Avançada, em Tramandaí, em parceria com os municípios do Litoral Norte, para a organização das referências nos serviços hospitalares contratualizados, conforme a Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência e o Plano Estadual de Urgência e Emergência.

§ 1º - O município de Tramandaí assinará Termo de Compromisso, a ser publicado no DOE, no qual estarão expressos os compromissos a serem assumidos com o recebimento de recursos financeiros para viabilização e manutenção do funcionamento de Unidade Móvel Avançada, para o atendimento das urgências/emergências inter-hospitalares, bem como entre as Unidades Básicas de Saúde do Litoral Norte e os hospitais de referência.

§ 2º - O encaminhamento de pacientes atendidos no Litoral Norte será, preferencialmente, para os hospitais de Torres, Capão da Canoa e Tramandaí. A regulação dos leitos para pacientes que necessitarem remoção para hospitais de maior complexidade será feita através das mesas de regulação do SAMU Metropolitano e SAMU Porto Alegre .

§ 3º – O custeio de combustível para a manutenção dos serviços da Unidade Móvel de Suporte Avançado, será de responsabilidade do município de Tramandaí, conforme pactuação realizada em reunião de 03/10/2007.

§ 4º - De acordo com o previsto pelo Serviço Móvel de Urgência, a manutenção do material de consumo necessário para a Unidade Móvel de Suporte Avançado, será do município de Tramandaí, compartilhada com os demais municípios do Litoral Norte, conforme pactuação realizada em reunião de 03/10/2007.

§ 5º - Em complementação à Unidade de Suporte Avançado do SAMU Metropolitano, quando a Unidade estiver em remoção, os municípios deverão disponibilizar seus veículos e seus profissionais para remoção de pacientes, devendo para isso utilizar a Central de Regulação do SAMU Porto Alegre ou SAMU Metropolitano.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2007.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS - Substituta

***Republicada por alteração**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 239/2007 – CIB/RS

TERMO DE COMPROMISSO PARA GARANTIA DE ACESSO

O município de _____ representado pelo Secretário Municipal de Saúde, _____, celebra com a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, representada pela ____ª Coordenadoria Regional de Saúde, Termo de Garantia de Acesso, no qual assume o compromisso de atender às referências acordadas entre gestores e prestadores de serviços, em reunião do COGERE respectivo de ____/____/2007, para atendimento da população residente em outros municípios no período do Verão Legal.

Compromete-se em manter o compromisso acordado entre os municípios do Litoral Norte para funcionamento de unidade móvel avançada de atendimento às emergências inter-hospitalares e das Unidades Básicas de Saúde para os hospitais de referência, sendo essas reguladas pela Central do SAMU Metropolitano*.

O município compromete-se, também, com o a intensificação das ações de Vigilância Sanitária, conforme compromissos assumidos no Plano de Ação, com o recebimento dos recursos financeiros do Piso Estratégico Verão Legal, e outras ações de Vigilância em Saúde (Vigilâcia Epidemiológica, Ambiental e de Saúde do Trabalhador) de acordo com a pactuação da PAP/VS e Resolução CIB/RS nº 196/2007.

Deverá,também, desenvolver ações de promoção e proteção à saúde, com o apoio técnico das Coordenadorias Regionais de Saúde correspondentes. Dentre essas atividades de promoção e prevenção estão incluídas as ações de prevenção do câncer de pele, DST/AIDS, uso abusivo de álcool e outras drogas/violência, estímulo a atividades físicas, dengue, vigilância da qualidade da água, entre outras consideradas prioritárias. Estas atividades serão acompanhadas pelas CRSs respectivas, *in loco* com relatório de supervisão.

_____, __ de _____ de 2007 .

_____ Delegado(a) Regional de Saúde

_____ Secretário(a) Municipal de Saúde

Observação:
**** Este compromisso deverá ser mantido apenas nos TERMOS DE GARANTIA DE ACESSO, a serem assinados pelos municípios do Litoral Norte.***

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 239/2007 – CIB/RS

LITORAL NORTE	CRS	VALOR PARCELA R$	VALOR TOTAL R$
ARROIO DO SAL	18ª	57.550,03	115.100,06
BALNEÁRIO PINHAL	18ª	58.943,99	117.887,97
CAPÃO DA CANOA	18ª	68.063,54	136.127,09
CIDREIRA	18ª	64.030,03	128.060,06
IMBÉ	18ª	64.030,03	128.060,06
MOSTARDAS	18ª	22.602,30	45.204,59
OSÓRIO	18ª	45.866,25	91.732,50
PALMARES DO SUL	18ª	53.857,93	107.715,87
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	18ª	39.916,05	79.832,09
TAVARES	18ª	17.516,25	35.032,50
TERRA DE AREIA	18ª	23.996,25	47.992,50
TORRES	18ª	81.927,74	163.855,47
TRAMANDAÍ*	18ª	83.321,68	166.643,37
XANGRI-LÁ	18ª	47.377,93	94.755,87
TOTAL		**729.000,00**	**1.458.000,00**
LITORAL SUL E COSTA DOCE	**CRS**	**VALOR PARCELA R$**	**VALOR TOTAL R$**
ARAMBARÉ	2ª	16.465,91	32.931,82
BARRA DO RIBEIRO	2ª	920,46	1.840,91
CRISTAL	3ª	4.193,18	8.386,36
JAGUARÃO	3ª	**5.420,45**	10.840,91
PELOTAS	3ª	10.943,18	21.886,36
RIO GRANDE	3ª	19.636,36	39.272,73
SANTA VITÓRIA DO PALMAR	3ª	9.306,82	18.613,64
SÃO JERÔNIMO	2ª	920,46	1.840,91
SÃO JOSÉ DO NORTE	3ª	9.306,82	18.613,64
SÃO LOURENÇO DO SUL	3ª	7.465,91	14.931,82
TAPES	2ª	5.420,45	10.840,90
TOTAL		**90.000,00**	**180.000,00**
REGIÃO CENTRO – OESTE	**CRS**	**VALOR PARCELA R$**	**VALOR TOTAL R$**
JAGUARI	4ª	843,75	1.687,50
MANOEL VIANA	10ª	4.218,75	8.437,50
NOVA PALMA	4ª	9.843,75	19.687,50
RESTINGA SECA	4ª	843,75	1.687,50
ROSÁRIO DO SUL	10ª	4.218,75	8.437,50
SÃO FRANCISCO DE ASSIS	4ª	9.843,75	19.687,50
SÃO PEDRO DO SUL	4ª	7.593,75	15.187,50
SÃO VICENTE DO SUL	4ª	843,75	1.687,50
TOTAL		**38.250,00**	**76.500,00**
	CRS		
VIAMÃO (ITAPUÃ)	1ª	9.900,00	19.800,00
TOTAL		**9.900,00**	**19.800,00**
TOTAL DA 1ª E 2ª PARCELAS		**867.150,00**	**1.734.300,00**
TOTAL GERAL			**1.800.000,00**

***Recurso Traumato-ortopedia/Tramandaí a ser pago no valor total junto a 1ª parcela: R$ 65.700,00**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III- RESOLUÇÃO Nº 239/2007 – CIB/RS

LITORAL NORTE	CRS	VALOR PARCELA MENSAL (R$)	VALOR TRIMESTRAL TOTAL (R$)
ARROIO DO SAL	18ª	6.744,15	20.232,45
BALNEÁRIO PINHAL	18ª	9.741,90	29.225,70
CAPÃO DA CANOA	18ª	20.000,00	60.000,00
CIDREIRA	18ª	15.488,55	46.465,65
IMBÉ	18ª	15.488,55	46.465,65
MOSTARDAS	18ª	13.624,80	40.874,40
OSÓRIO	18ª	20.000,00	60.000,00
PALMARES DO SUL	18ª	12.483,45	37.450,35
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	18ª	20.000,00	60.000,00
TAVARES	18ª	5.752,95	17.258,85
TERRA DE AREIA	18ª	9.467,85	28.403,55
TORRES	18ª	20.000,00	60.000,00
TRAMANDAÍ	18ª	20.000,00	60.000,00
XANGRI-LÁ	18ª	10.177,65	30.532,95
TOTAL LITORAL NORTE		**198.969,85**	**596.909,55**
LITORAL SUL E COSTA DOCE	**CRS**	**VALOR PARCELA R$**	**VALOR TOTAL R$**
ARAMBARÉ	2ª	2.187,50	6.562,50
BARRA DO RIBEIRO	2ª	6.204,00	18.612,00
CRISTAL	3ª	3.459,00	10.647,00
JAGUARÃO	3ª	15.646,50	46.939,50
PELOTAS	3ª	20.000,00	60.000,00
RIO GRANDE	3ª	20.000,00	60.000,00
SANTA VITÓRIA DO PALMAR	3ª	17.181,50	51.544,50
SÃO JERÔNIMO	2ª	10.051,00	30.153,00
SÃO JOSÉ DO NORTE	3ª	12.340,50	37.021,50
SÃO LOURENÇO DO SUL	3ª	20.000,00	60.000,00
TAPES	2ª	8.724,00	26.172,00
TOTAL LITORAL SUL E COSTA DOCE		**135.794,00**	**407.382,00**
REGIÃO CENTRO – OESTE	**CRS**	**VALOR PARCELA R$**	**VALOR TOTAL R$**
JAGUARI	4ª	2.470,80	7.412,40
MANOEL VIANA	10ª	1.525,20	4.575,60
NOVA PALMA	4ª	1.276,00	3.828,00
RESTINGA SECA	4ª	3.398,80	10.196,40
ROSÁRIO DO SUL	10ª	8.272,60	24.817,80
SÃO FRANCISCO DE ASSIS	4ª	5.329,00	15.987,00
SÃO PEDRO DO SUL	4ª	3.382,20	10.146,60
SÃO VICENTE DO SUL	4ª	1.745,20	5.235,60
TOTAL REGIÃO CENTRO – OESTE		**27.399,80**	**82.199,40**
REGIÃO METROPOLITANA	**CRS**		
VIAMÃO (ITAPUÃ)	1ª	20.000,00	60.000,00
TOTAL REGIÃO METROPOLITANA		**20.000,00**	**60.000,00**
TOTAL GERAL		**382.163,65**	**1.146.490,95**